



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 112/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0036843/2022-47

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 50906722 (SEI)

Processo SEI: 1370.01.0036843/2022-47

Processo SLA: 2316/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Delta Sucroenergia S.A.	CPF:	13.537.735/0007-96
EMPREENDIMENTO:	Fazenda São Domingos (matrículas 50, 103, 327, 1254, 1553, 2283, 4946 ex. 5837, 4947 ex. 6086, 4948 ex. 6226)	CNPJ:	13.537.735/0007-96
MUNICÍPIO(S):	Conquista/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19°49'51.49"	LONG/X	47°40'26.91"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Fator locacional zero

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Marcos Paulo Galli (engenheiro ambiental – funcionário do empreendedor)	CTF/APP-IBAMA 584950 /ART. MG2022905074	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Cláudia de Paula Dias Gestora ambiental	1.365.044-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 04/08/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 04/08/2022, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50906992** e o código CRC **6D471C65**.



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 50906722 (SEI)

O empreendimento constituído pela Fazenda São Domingos (matrículas 50, 103, 327, 1254, 1253, 2283, 4946 ex. 5837, 4947 ex. 6086, 4948 ex. 6226) – coordenadas geográficas de um ponto de referência: 19°49'51.49" S. e 47°40'26.91" W., atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo sua atividade no município de Conquista - MG. Em 13/06/2022 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 2316/2022, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Foram solicitadas informações complementares em 19/07/2022, sendo estas respondidas no dia 01/08/2022.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento (em operação desde 20/02/2018), culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura, conduzida numa área de 737,72 ha, sendo cultivadas cana-de-açúcar e soja, justifica a adoção do procedimento simplificado. O empreendimento possui junto ao órgão ambiental uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 01398/2018 com validade até 19/02/2022 (vencida), processo administrativo nº 16686/2017/001/2018.

O cultivo de cana-de-açúcar é conduzido por meio de Contratos de Parceria Agrícola, firmados entre as partes, constantes nos autos do presente processo. O empreendedor é responsável por todas as etapas agrícolas (plantio, cultivo e colheita) - com fornecimento de matéria-prima, insumos, maquinário e mão-de-obra (10 funcionários temporários) e pela destinação final dos resíduos gerados nestas etapas. A atividade é conduzida numa propriedade de 1.025,9088 ha, sendo a área útil de 732,72 ha.

A demanda de água no empreendimento é somente para o uso no preparo de calda de pulverização que é feita na Unidade Delta Sucroenergia S/A, sendo que a mesma possui Licença de Operação – Certificado LO 081/2021 (26/08/2021), com validade de 10 anos e também Portaria de Outorga nº 1909997 (27/12/2019), com validade de 10 anos.

O empreendimento está localizado em área com presença de remanescentes de formações vegetais nativas, caracterizados como Cerrado e há presença de curso d'água. Foi declarado que as áreas de preservação permanente e de reserva legal estão cercadas e com aceiro.

Como principais causadores de impacto, decorrentes da atividade de culturas anuais e, devidamente mapeados no RAS, tem-se os resíduos sólidos gerados, sendo que os mesmos recebem os seguintes destinos: as embalagens vazias de agrotóxicos são entregues ao Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - InpEV; os restos de origem doméstica, se gerados nas frentes de trabalho, devem ser encaminhados para o aterro municipal e os restos culturais são deixados no campo como adubo orgânico.



O esgoto sanitário gerado nas frentes de trabalho é disposto em fossas secas, conforme autorização feita por meio do Memorando-Circular nº 4/2021 SEMAD/SUARA. Foi apresentado o Laudo Técnico previsto no referido Memorando, sendo o mesmo elaborado pelo engenheiro ambiental Marcos Paulo Galli, CREA MG 0000241628D MG, ART. MG 20221328484.

A geração de ruídos - emissão de sons pela movimentação de máquinas e veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas. A emissão de materiais particulados, pela queima de combustível, liberados pelo escapamento dos maquinários agrícolas, deve ser reduzida pela manutenção preventiva destes, pela troca dos óleos lubrificantes, dos filtros de óleo, dos filtros de combustível e lubrificação dos componentes.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número: MG-3118205-1464.7B18.58B1.4F84.937B.3B14.8254.867A, com área de reserva legal declarada de 85,2272 ha, com adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

Cita-se, ainda, que os impactos ambientais relevantes foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento constituído pela Fazenda São Domingos (matrículas 50, 103, 327, 1254, 1253, 2283, 4946 ex. 5837, 4947 ex. 6086, 4948 ex. 6226), para a atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura”, no município de Conquista - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda São Domingos (matrículas 50, 103, 327, 1254, 1253, 2283, 4946 ex. 5837, 4947 ex. 6086, 4948 ex. 6226)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda São Domingos (matrículas 50, 103, 327, 1254, 1253, 2283, 4946 ex. 5837, 4947 ex. 6086, 4948 ex. 6226)”

1. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas ^{1,2,3}	<p>pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases.</p> <p>Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.</p>	Bienal (a cada dois anos)

⁽¹⁾ Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agronômicos.

⁽²⁾ A amostragem deverá ser realizada nas camadas de 0-20 cm e de 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

⁽³⁾ A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar à Supram, no 2º ano, no 6º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas bienalmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

2. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.



Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**)1 - Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.